**PROCESSSO Nº** 4.819/2015-PMM
**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 014/2015 - CPL/PMM
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL
**OBJETO:** Registro de Preços para seleção de melhor proposta para eventual aquisição de material esportivo.
**PARECER N° 598/2015 – CONGEM**

## 1. BREVE RELATO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 014/2015-CPL/PMM - Processo nº 4.819/2015-PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, requerido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, tendo como objeto *o* Registro de Preços para seleção de melhor proposta para eventual aquisição de material esportivo, conforme especificações descritas no anexo I (termo de referência) e anexo II (objeto) do edital constante dos autos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 796, em 03 (três) volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Memo nº 70/2015-SEMEL – Solicitando a abertura do procedimento licitatório, especificando o objeto, a origem do recurso, a dotação orçamentária, elemento de despesa, prazo de entrega, vigência, forma de pagamento e indicação do servidor responsável (fl. 02);
- Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fl. 03);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2015, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 04);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo, assinado pelos servidores indicados (fl. 05);
- Extrato de especificação da dotação orçamentária (fls. 06-08);
- Orçamentos obtidos perante três empresas do ramo pertinente ao objeto licitado (fls. 09-26);

- Portaria de designação de membros da CPL/PMM (fls. 27-28);
- Comprovante de abertura de processo licitatório (fl. 29);
- Memo nº 123/2015-SEMEL – Solicitando a abertura do procedimento licitatório, especificando o objeto, a origem do recurso, a dotação orçamentária, elemento de despesa, prazo de entrega, vigência, forma de pagamento e indicação do servidor responsável (fl. 30);
- Planilha de quantitativos e itens (fls. 31-35);
- Orçamentos obtidos perante três empresas do ramo pertinente ao objeto licitado (fls. 36-54);
- Despacho designando o servidor responsável pela redação do edital e condução do processo (fl.55);
- Planilha de quantitativos e itens (fls. 57-61);
- Planilha de preço médio (fls. 62-70);
- Ofício nº 08/2015-CGM – Solicitando a inclusão de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS nos editais de licitação como critério de habilitação (fls. 71-72);
- Primeira minuta do edital, acompanhada dos seguintes anexos: I – "Termo de Referência"; II – "Objeto"; III – "Modelo de Procuração Credenciamento"; IV – "Declaração de Pleno Atendimento"; V – "Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte"; VI – "Proposta Comercial-Modelo"; VII – "Declaração de Compromisso e Idoneidade"; VIII – "Termo de Recebimento Definitivo"; IX – "Minuta do Contrato"; X – "Minuta da Ata de Registro de Preços"; XI – "Termo de Retirada" (fls. 73-110);
- Parecer Jurídico nº 407/2015-PROGEM – manifestando favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que cumprida às devidas recomendações (fls. 112-113);
- Despacho designando o dia 04/05/2015 para abertura do processo licitatório (fl. 114);
- Termo de retirada do edital (fls. 115);
- Minuta de Edital de Licitação, acompanhada dos respectivos anexos (fls. 116-152);
- Comprovante do aviso de licitação na IOEPA nº 32867 e no DOU de 15/04/2015 (fls. 153-155);
- Consulta do termo de retirada de edital (fls. 156-172);
- Questionamentos (fls. 173-179);
- Ata de realização do Pregão Presencial (fl. 180);
- Memo nº 203/2015-SEMEL – Respostas aos Questionamentos (fl. 181);
- Ata de realização do Pregão Presencial (fl. 183);
- Solicitação de esclarecimentos (fls. 184-186);
- Edital de Licitação acompanhado dos respectivos anexos (fls. 187-224);
- Comprovante do aviso de licitação na IOEPA n º 32893 e no DOU de 26/05/2015 (fls. 225-226);
- Comprovante de envio de Edital atualizado (fls. 227-235);

- Comprovante de cadastro no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Pará (fls. 236-248);
- Solicitação de edital (fls. 249-253);
- Consulta do termo de retirada de edital (fls. 254);
- Documentos para habilitação jurídica, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e propostas comerciais (fls. 255-532);
- Classificação das propostas (fls. 533-562);
- Documentos para habilitação jurídica, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e propostas comerciais (563-756);
- Ata de realização do Pregão (fls. 757-759);
- Certidão de regularidade fiscal (fl. 760);
- Propostas comerciais reajustadas (fls. 761-778);
- Memo nº 167/2015-CPL/PMM – Encaminhamento do Recurso Administrativo da empresa ROCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA (fl. 779);
- Memo nº 288/2015-SEMEL – Solicitação de desclassificação de todas as empresas para os lotes 04 e 11 (fl. 780);
- Proposta comercial reajustada (fls. 781-792);
- Relatório da CPL/PMM (fls. 793-795);

**2. Da Fase Externa**

**2.1.1. Da ata de reunião**

Conforme se infere da ata da reunião realizada na data de 09/06/2015 (fls. 757-759), 08 (oito) proponentes compareceram ao ato.

Após, foram solicitados os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas licitantes, momento em que se procedeu à fase de lances, obtendo-se ao final o seguinte resultado:

| **D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME** | |
|---|---|
| **LOTE 01** | R$ 4.387,50 |
| **LOTE 03** | R$ 55.000,00 |
| **LOTE 06** | R$ 26.400,00 |
| **LOTE 07** | R$ 15.341,10 |

| | |
|---|---|
| **LOTE 08** | R$ 15.000,00 |
| **LOTE 10** | R$ 169.058,00 |
| **LOTE 14** | R$ 47.023,90 |
| **J P SILVA COMERCIAL MARABÁ LTDA** | |
| **LOTE 02** | R$ 105.490,00 |
| **LOTE 09** | R$ 366.000,00 |
| **TRINCA ESPORTES LTDA** | |
| **LOTE 04** | R$ 102.855,00 |
| **LOTE 05** | R$ 118.287,50 |
| **LOTE 11** | R$ 307.485,60 |
| **LOTE 12** | R$ 354.862,50 |
| **ROCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** | |
| **LOTE 13** | R$ 133.000,00 |

Em continuidade, passou-se à análise dos documentos de habilitação, sendo habilitadas as empresas que ofertaram os menores preços.

A licitante CSN EVENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELLI arguiu que o balanço patrimonial da empresa ROCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA não está devidamente registrado na junta comercial, requerendo sua inabilitação.

A licitante ROCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA arguiu que as propostas das licitantes **D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, TRINCA ESPORTES LTDA, VS PAPELARIA LTDA EPP, RJ COMERCIAL LTDA – ME, CSN EVENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELLI, J P SILVA COMERCIAL MARABÁ LTDA, J G EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS – EIRELLI LTDA,** quanto aos itens 48 (lote 04) e os itens 128/129 (lote 11), as marcas não atenderam as especificações do ato convocatório.

A CPL/PMM acolheu as intenções de recurso e decidiu por manter a decisão de julgar vencedoras as licitantes acima mencionadas.

A empresa ROCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA manifestou expressamente a intenção de interpor recurso.

## 2.2. Da fase recursal

**2.2.1 Empresa:** ROCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA (fls. 02-04 do anexo)

A empresa ROCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA interpôs recurso administrativo em 10/06/2015, requerendo a desclassificação de todas as demais licitantes para os lotes 04 e 11 por não atenderem aos requisitos do edital, e manutenção da regularidade do certame encontrada em todos os demais lotes.

**2.3 Julgamento de Recurso Administrativo**

A CPL/PMM (fls. 11-14) em **30/06/2015**, decidiu por acolher as razões do recurso administrativo, deferindo o pedido de desclassificação das propostas referentes aos lotes 04 e 11 em razão da marca dos itens "kimono", apresentadas nas propostas comerciais, não atendem às exigências editalícias.

Por fim, a CPL decide por inabilitar a empresa ROCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA por apresentar documentação de habilitação (6.1, III, "a") em desconformidade com o edital.

**2.5. Da análise**

Diante da inabilitação da empresa ROCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, ficaram excluídos do presente certame os lotes 04 e 11, por não existir propostas válidas, e convocou-se o licitante remanescente na ordem de classificação para apresentação de proposta para o lote nº 13, obtendo-se ao final o seguinte resultado:

| D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME | |
|---|---|
| LOTE 13 | R$ 79.695,00 |

**2.4. Da Inexequibilidade no preço ofertado**

| LOTE | DESCRIÇÃO | VALOR DE REFERÊNCIA | VALOR FINAL DE COMPRA |
|---|---|---|---|
| **06** | Rede de (proteção, futebol society, futsal, tênis de mesa, voleibol, futebol de campo, basquetebol, handebol) | R$ 145.333,85 | R$ 26.400,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **13** | Rede de (proteção, futebol society, futsal, tênis de mesa, voleibol, futebol de campo, basquetebol, handebol) | R$ 438.684,50 | R$ 79.695,00 |

Em relação aos preços inexequíveis dos lotes nº 06 (itens 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66) e no lote nº 13 (itens 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146 e 147), a Lei n° 10.520/02, que disciplina a modalidade pregão, é bastante sucinta no que toca à aferição da inexeqüibilidade das propostas. O inciso XI de seu art. 4º, prescreve o seguinte: *Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade*. Por força do dispositivo, então, admite-se que o pregoeiro tem o poder-dever de, verificada a inexequibilidade do preço ofertado por determinado licitante, promover sua desclassificação.

Em razão do tratamento sintético dado Lei n° 10.520/02, aplica-se à questão da inexequibilidade, de forma subsidiária, o tratamento dispensado pela Lei n° 8.666/93. O fundamento jurídico para a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 é o art. 9º da própria Lei nº 10.520/02, cujo texto assinala: *Art. 9º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade pregão, as normas da Lei º 8.666, de 21 de junho de 1993*. Esta, a seu turno, no inciso II do artigo 48, determina: *propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis,* ***assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato,*** condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Assim, entendemos que, se o particular comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresenta-la. É inviável proibir o Município de realizar contratação vantajosa. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.

Dessa forma, recomendamos a demonstração da exequibilidade da proposta referente ao lote nº 06 e 13, no qual a empresa assume que em seus preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto. **Todavia, ainda é necessário averiguação da qualidade dos itens entregues e se os mesmos condizem com o que era pretendido adquirir.**

## 3. CONCLUSÃO

Da análise da documentação apresentada pelas empresas vencedoras, constatou-se que as mesmas atenderam às exigências de habilitação previstas no edital, bem como está comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes.

A Procuradoria Geral do Município (Parecer Jurídico nº 407/2015) manifestou favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 112-113);

Seguem anexos os Pareceres de Auditoria Contábil nº 148, 150 e 154/2015-CGM, realizado nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras do presente certame.

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, e da impossibilidade de saná-los ainda neste caso, mas a fim de evitá-los posteriormente, recomendamos que:

a) Demonstração da exequibilidade da proposta referente ao lote nº 06 e 13;
b) Procedam-se as demais correções que se fizerem necessárias

Após, **cumpridas as recomendações e providências legais esposadas no presente parecer**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral.

Marabá/PA, 21 de julho de 2015.

DALIANE FROZ NETA:94864004234
Assinado de forma digital por DALIANE FROZ NETA:94864004234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR SEMPRE, cn=DALIANE FROZ NETA:94864004234
Dados: 2015.07.21 10:00:19 -03'00'

**Daliane Froz Neta**
Analista de Controle Interno
Matricula n° 39.651

LUCIANE DE NOVAES FREITAS LEAL:64935850230
Assinado de forma digital por LUCIANE DE NOVAES FREITAS LEAL:64935850230
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR SEMPRE, cn=LUCIANE DE NOVAES FREITAS LEAL:64935850230
Dados: 2015.07.21 10:00:02 -03'00'

**Luciane de Novaes Freitas Leal**
Diretora de Análise Processual
Portaria nº 6045/2014-GP

**De acordo.**
À CPL/PMM, para conhecimento e manifestação.

FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA:08164173851
Assinado de forma digital por FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA:08164173851
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR SEMPRE, cn=FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA:08164173851
Dados: 2015.07.21 09:57:57 -03'00'

**FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA**
Controlador Geral do Município
Portaria 015/2013-GP